



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27, de 14 de agosto de 2017.

**Institui, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa de Garantia a Direitos Fundamentais e Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico, denominado PRÓ-DIREITOS, e estabelece outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

### SEÇÃO I NATUREZA E CONDIÇÃO DO PRÓ-DIREITOS

#### Capítulo I Instituição e Finalidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa de Garantia a Direitos Fundamentais e Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico, denominado PRÓ-DIREITOS, o qual deverá observar as diretrizes e regras estabelecidas nesta Lei.

§1º O PRÓ-DIREITOS tem como finalidade principal a implementação de ações que assegurem a promoção e recuperação de direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, dos cidadãos alfenenses, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo aos munícipes condições existenciais mínimas para uma vida digna e saudável.

§2º Também constitui objetivo do PRÓ-DIREITOS o fomento a atividades econômicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, através da concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como à ampliação daqueles já existentes, visando à geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

§3º O PRÓ-DIREITOS engloba, ainda, medidas destinadas à adequação dos imóveis particulares à sua função social, buscando o seu correto aproveitamento e sua integração ao local e ao ambiente onde estão situados, com a finalidade de se garantir a segurança e a saúde públicas, além de promoção do desporto e do lazer.

§4º Será abrangida pelo PRÓ-DIREITOS, finalmente, a implementação de ações destinadas à proteção e ao reestabelecimento de direitos difusos, tais como, mas não se limitando, o direito ao meio ambiente saudável, os direitos da criança e do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, do consumidor, além da proteção ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e todos os demais direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

#### Capítulo II Condição e Prioridade

Art. 2º O PRÓ-DIREITOS será implantado em caráter complementar e adicional ao PRÓ-SOCIAL, instituído pela Lei Municipal nº 3.914, de 14 de julho de 2006, ampliando suas ações e abrangência, extrapolando a realização de medidas que garantam os direitos fundamentais constitucionais e infraconstitucionais da pessoa humana, para atender um universo mais amplo, com



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

foco no desenvolvimento social e econômico, não somente nas áreas urbanas, mas também nas áreas rurais do Município.

Art. 3º O PRÓ-DIREITOS tem como prioridade o atendimento às necessidades de cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

## Capítulo III

### Vulnerabilidade Temporária e Direitos Indispensáveis

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensas.

§1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do beneficiário e de sua família, principalmente aquela relacionada à alimentação, assim entendidos, para os fins desta Lei, não somente os gêneros alimentícios, mas o conjunto dos bens e serviços destinados à produção da alimentação;

b) domicílio;

c) acesso a condições básicas de salubridade e saneamento;

d) emprego ou renda suficiente;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º A fome de pessoas não será tolerada no Município de Alfenas e sua constatação implicará em responsabilidade do gestor da pasta da ação social.

## SEÇÃO II

### AJUDA SUPLETIVA OU COMPLEMENTAR

## Capítulo I

### Enquadramento no Ordenamento

12



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 5º As famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária poderão ser beneficiados com provisões suplementares e provisórias, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa segundo categorias econômicas previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outros afins.

§1º A ajuda supletiva ou complementar sob a forma financeira concedida por esta Lei poderá ser realizada mediante aporte financeiro e/ou através de disponibilização de bens e serviços economicamente mensuráveis, mediante devida contabilização de aporte de receita de serviços e/ou outra a ser quitada pelo próprio auxílio financeiro concedido.

§2º Quando se tratar de disponibilização de bens e serviços, o benefício abrangerá, dentre outras necessidades devidamente verificadas em laudo social, relatório médico ou relatório profissional afim: alimentação, fornecimento de água potável, esgoto, energia elétrica, gás de cozinha, produtos de higiene pessoal para crianças, idosos e doentes e outros insumos que assistência social julgar necessários à dignidade humana.

§3º O fornecimento de alimentação compreende a disponibilização do conjunto dos bens e serviços destinados à produção da alimentação, tais como: gás, água limpa e tratada, esgoto e energia elétrica, dentre outros indicados em laudo social, relatório médico ou relatório profissional afim.

§4º Em caso de fornecimento de serviços essenciais e contínuos, como água, gás, luz e alimentação, habitação e outros, será dispensada a elaboração de laudo social específico para famílias que já estejam cadastradas no Cadastro Único Federal - CADÚNICO, ou que já sejam beneficiárias de programas sociais em âmbito federal ou estadual.

§5º Em situações excepcionais e urgentes, poderá o Município atender de imediato a necessidade da família beneficiária, cuja confirmação e manutenção ficará condicionada à elaboração posterior do laudo.

## Capítulo II

### PRÓ-DIREITOS e Desenvolvimento Rural

Art. 6º Além do atendimento a cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, buscar-se-á, através do PRÓ-DIREITOS, a concessão de incentivos e serviços gratuitos destinados ao desenvolvimento rural do Município, por meio do incremento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais realizadas por micros e pequenos empreendedores e produtores rurais, tais como aquelas relativas ao processo de preparação, plantio, produção, colheita e comercialização agropecuária, bem como à preparação, produção e comercialização agroindustrial, recuperação e melhoria de moradia, com fornecimento de materiais e serviços, doações de terra, areia, cascalho, pequenos serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, limpezas de terreno, dentre outros indicados em relatório profissional emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo único. Demais disposições relativas ao PRÓ-DIREITOS e Desenvolvimento Rural serão regulamentadas em atos próprios expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

## Capítulo III

### PRÓ-DIREITOS e Moradia com Qualidade

Art. 7º O PRÓ-DIREITOS irá promover ajuda efetiva no processo de aquisição de terrenos e de edificações, visando a obtenção de padrão mínimo de qualidade humanamente aceitável de moradia,



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

sendo que, para tal, a ajuda supletiva ou complementar poderá ser concedida também em situação de reforma e/ou adaptação na qual seja levantada situação urgente de intervenção face ao risco e vulnerabilidade significativa da habitação apurada por equipe técnica multidisciplinar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, também, com vistas à obtenção de moradia com qualidade humanamente aceitável, no prazo de 5 (cinco) anos, autorizado a realizar ações bilaterais com as pessoas jurídicas condominiais representativas de Conjuntos Habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, modalidade “Faixa 1”, localizados nos bairros Jardim São Carlos e Recreio Vale do Sol, mediante ajuda financeira concedida de forma plural ao conjunto de titulares dos apartamentos pertencentes aos respectivos conjuntos.

§1º Incluem-se nas ações bilaterais de que trata o caput deste artigo aquelas relativas à manutenção geral, despesas com portaria, segurança predial, dentre outras que garantam funcionalidade e habitabilidade em padrões mínimos aceitáveis, visando convívio social harmonioso e pacífico.

§2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajustes, convênios, termos de fomento, colaboração e/ou cooperação com outros entes públicos, universidades públicas ou privadas, fundações e/ou organizações sociais, por meio de procedimento previsto na legislação de regência e/ou marco regulatório próprio, ou mesmo, caso se mostre necessário, execução indireta de serviços por intermédio de empresa especializada, mediante devido procedimento licitatório previsto no ordenamento vigente.

Art. 9º Fica concedida remissão e/ou anistia de todos os débitos inscritos ou não na dívida ativa, bem como isenção, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição de Iluminação Pública prevista na Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2015, aos apartamentos e demais edificações comuns pertencentes aos conjuntos habitacionais “Faixa 1” do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados nos bairros mencionados no art. 8º desta Lei e, ainda, ao Bairro Santa Clara.

§1º Como forma de viabilizar a remissão, anistia e isenção de tributos concedidas no caput deste artigo, fica aprovada a alteração do Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais - da Lei Municipal nº 4.689, de 22 de julho de 2016 - LDO-2017, o qual passará a vigor na forma do Anexo Único desta Lei.

§2º No tocante aos habitantes de áreas urbanas isoladas, sob as mais diversas modalidades, incluindo distrito e bairros rurais, inclusive os condomínios de loteamentos de chácaras de recreio lindeiras à Represa de Furnas e suas sub-bacias contribuintes, localizadas no território pertencente ao Município de Alfenas, fica autorizado o Poder Executivo a realizar, extensivamente, ações bilaterais na forma prevista no art. 8º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, principalmente no tocante à regularização fundiária dessas moradias, iluminação pública, sistema de esgotamento sanitário, acessos transitáveis e demais condições primárias e essenciais à vida humana saudável e socialmente harmoniosa.

## Capítulo IV

### PRÓ-DIREITOS, Segurança e Saúde Pública

Art. 10. O Município também poderá, através do PRÓ-DIREITOS, realizar ações que visem à manutenção da segurança e saúde públicas, em situações em que os proprietários de imóveis comprovadamente não possuam condições de promovê-las sem prejuízo do seu próprio sustento e da subsistência da sua família, tais como aquelas que garantam proteção contra chuva, condições de higiene e controle de zoonoses, proteção à gestante, à mulher vítima de violência doméstica, reinserção



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

de pessoas em situação de prisão, aquisição de materiais e serviços diversos por intermédio de ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens.

§1º Para os fins do PRÓ-DIREITOS, o direito à saúde também compreende alternativas terapêuticas não pagas, como tratamento espiritual ou demais atividades religiosas para casos de doenças graves.

§2º Em caso de necessidade para garantir segurança, a Prefeitura poderá demolir casas sem custos que estejam servindo de abrigo ao uso de drogas e prática de delitos.

§3º Em caso de risco à segurança coletiva, o Município poderá investir, intervir para recuperação de dependentes químicos e reintegração de egressos prisionais, garantindo apoio às famílias, custear visitas a internos e pessoas em situação de prisão e fazer parcerias com Estado para plena aplicação dos programas para esta área.

## Capítulo V PRÓ-DIREITOS e PPA/Ações Inter Setoriais

Art. 11. O PRÓ-DIREITOS será executado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, através de ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Ação Regional, a Secretaria Municipal de Criança e Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Habitação e Participação Popular e a Secretaria Municipal da Juventude e Turismo, com assessoramento da Comissão Municipal de Análise Técnica - CMAT.

Parágrafo único. Conjuntamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, as projeções municipais pertencentes à estrutura organizacional-administrativa de desenvolvimento, segurança e defesa social, bem como de saúde e assistência social, deverão expedir atos próprios conjuntos elencando bens e serviços objeto de concessão de auxílios supletivos e complementar do PRÓ-DIREITOS em suas respectivas áreas para atender cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade social, com a devida anuência da CMAT.

Art. 12. Para os fins previstos nesta Lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2014-2017, instituído pela Lei Municipal nº 4.482, de 12 de dezembro de 2013, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.689, de 22 de julho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2017, e alterações posteriores:

### **Resumo dos Programas por Macro objetivos:**

#### **Macro Objetivo: 2. INCLUSÃO SOCIAL**

#### **0023 - PROGRAMA PRÓ-DIREITOS**

#### **Programa 0023 – Programa de Garantia a Direitos Fundamentais e Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico**

Objetivo Geral: implementação de ações que assegurem a promoção e recuperação de direitos fundamentais dos cidadãos alfenenses, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo aos munícipes condições existenciais mínimas para uma vida digna e saudável, bem como o fomento a atividades econômicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, através da concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como à ampliação daqueles já existentes, visando à geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, tendo caráter complementar e adicional ao PRÓ-SOCIAL, instituído pela Lei Municipal nº 3.914, de 14 de julho de 2006, ampliando



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

suas ações e abrangência, extrapolando a realização de medidas de caráter exclusivamente socioassistencial para atender um universo mais amplo, com foco no desenvolvimento social e econômico, não somente nas áreas urbanas, mas também nas áreas rurais do Município

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de municípios atendidos

Meta: faixa preferencial de pessoas em vulnerabilidade e riscos sociais temporários.

Recursos: Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 23 – Programa PRÓ-DIREITOS:

**Ação N.NNN – Manutenção do Programa PRÓ-DIREITOS**

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa Pró-Direitos

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de municípios atendidos

Meta: faixa preferencial de pessoas em vulnerabilidade e riscos sociais temporários.

Recursos: Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

Art. 13. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

| Despesa | Institucional | Funcional -programática | Elemento   | Descrição                                       | Fonte | Valor do crédito (R\$) |
|---------|---------------|-------------------------|------------|---|-------|------------------------|
| XXX     | 09.10.        | 20.608.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 09.10.        | 20.608.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.24 | 500,00                 |
| XXX     | 10.10         | 15.451.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 12.10         | 11.334.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 14.10         | 08.244.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 14.10         | 08.244.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.24 | 500,00                 |
| XXX     | 14.10         | 08.422.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.24 | 500,00                 |
| XXX     | 14.10         | 08.422.0023. N.NNN      | 3.3.90.30. | Material de Consumo                             | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 14.10         | 08.422.0023. N.NNN      | 3.3.90.39. | Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídicas | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 15.10         | 16.481.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 15.10         | 16.482.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
| XXX     | 16.10         | 14.422.0023. N.NNN      | 3.3.90.48. | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas   | 11.00 | 500,00                 |
|         |               |                         |            |   |       | <b>6.000,00</b>        |



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no **caput** deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

| Despesa | Institucional | Funcional programática | Elemento   | Descrição                         | Fonte | Valor (R\$) |
|---------|---------------|------------------------|------------|-----------------------------------|-------|-------------|
| 74      | 05.10.        | 04.122.0001. 2.007     | 3.3.90.92. | Despesas de Exercícios Anteriores | 11.00 | 6.000,00    |

## SEÇÃO III Gestão do PRÓ-DIREITOS

### Capítulo I Comissão Municipal de Análise Técnica – CMAT

Art. 14. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, uma Comissão Municipal de Análise Técnica – CMAT, constituída por servidores de todas as Secretarias responsáveis pela execução do PRÓ-DIREITOS, a qual caberá a avaliação do programa e estabelecer diretrizes gerais, que desburocratize o processo de acesso aos direitos essenciais da pessoa humana, bem como também a fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros, bens e serviços concedidos aos beneficiários.

§1º A CMAT deverá nortear suas decisões em critérios objetivamente definidos em Regulamento, os quais incluirão, laudo emitido pela Assistência Social do Município e/ou parecer técnico elaborado por servidores habilitados da Secretaria competente para conceder o benefício, se necessário, conforme o caso.

§2º Caberá ao Secretário Municipal da Secretaria competente para conceder o benefício, zelar pela implementação do programa.

§3º Em situações excepcionais, quando o benefício estiver relacionado à promoção e recuperação de direitos fundamentais do cidadão, e havendo risco iminente de afronta a condições existenciais mínimas para a manutenção da sua dignidade como pessoa humana, poderá ser o benefício concedido de plano, e posterior avaliação.

### Capítulo II Fundo Municipal de PRÓ-DIREITOS - FMPD

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do PRÓ-DIREITOS – FMPD, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o Programa.

Art. 16. O FMPD é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas nas diversas funções da área de abrangência do Programa;

II - fundos ou programas existentes, que poderão ser incorporados ao FMPD;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMPD; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 17. Os recursos financeiros do FMPD serão mantidos em contas bancárias específicas, as quais serão movimentadas e controladas, na forma regulamentar, pelo Serviço Financeiro (Tesouraria Geral) vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Alfenas.

## Capítulo III Cartão PRÓ-DIREITOS

Art. 18. Fica criado o Cartão Pró-Direitos de natureza financeira para pagamento dos direitos instituídos por este Programa.

Art. 19. Todos os valores necessários a garantir os direitos fundamentais prescritos nesta Lei, concedidos sob a forma de auxílio financeiro, poderão ser repassados ao cidadão em pecúnia, por meio deste Cartão PRÓ-DIREITOS, mediante processamento eletrônico, devidamente ajustado no sistema financeiro nacional, obedecidas as normas regulamentares do Banco Central - BACEN.

§1º A ajuda supletiva e complementar, concedida de forma eventual e temporária através do Cartão PRÓ-DIREITOS, na forma deste artigo, poderá abranger todas as modalidades de aquisição de materiais e serviços, tais como: cesta básica, auxílio-aluguel, locação de equipamentos, compra de material permanente de pequeno valor, material de consumo diversos, incluindo o de construção civil, medicamentos, dentre outros materiais e serviços não elencados, mas levantados de acordo com a necessidade efetivamente originada pela vulnerabilidade detectada.

§2º Demais disposições relativas ao Cartão PRÓ-DIREITOS serão regulamentadas em atos próprios expedidos pela CMAT, com a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º O Município poderá usar outras contas bancárias, que não seja a do Fundo criado para conceder os direitos estabelecidos nesta Lei.

## SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Secretarias responsáveis pela execução do PRÓ-DIREITOS promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso ao Programa, das modalidades de acesso e benefícios, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pela execução do PRÓ-DIREITOS também poderão promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e ações do Programa já existentes.

Art. 22. O Poder Executivo poderá celebrar ajustes, convênios, termos de fomento, colaboração, cooperação e/ou ações bilaterais com os demais entes da Federação, universidades públicas ou privadas, fundações, organizações sociais e/ou entidades da sociedade civil sem fins lucrativos na busca de efetividade do PRÓ-DIREITOS.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 23. Os relatórios referentes às prestações de serviços e fornecimento de materiais de distribuição gratuita deverão resguardar a publicidade naquelas situações que exponham a intimidade e vulnerabilidade do cidadão beneficiado.

Art. 24. O cidadão inscrito nos programas sociais dos Governos Federal e Estadual fica dispensado de laudos sociais para situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 25. Os bens e serviços de que trata esta Lei Complementar serão fornecidos gratuitamente, sempre que as condições sociais da família exigir.

Art. 26. Sem prejuízo de utilização ou desvio em suas finalidades precípuas, em horários e/ou turnos ociosos, a frota pública de veículos automotivos pertencentes às diversas áreas e projeções da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Alfenas, incluindo Saúde e Educação, está autorizada a ser utilizada pelo Poder Executivo em ações de auxílio supletivo ou complementar previstas no PRÓ-DIREITOS, especialmente para eventos sociais, culturais, esportivos e religiosos, com a logística deste Programa intersetorial, mediante apropriação contábil financeira realizada na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. A autorização de utilização da frota prevista no **caput** deste artigo engloba o transporte intra e intermunicipal.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos já praticados pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2017 e que estejam de acordo com as políticas, diretrizes e ações implantadas por esta Lei.

Alfenas, MG, 14 de agosto de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/08/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

# ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, de 14 de agosto de /2017)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE ALFENAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

| Tributo                      | Modalidade   | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiário   | Renúncia de Receita Prevista |              |              | Compensação  |
|------------------------------|--|--|------------------------------|--------------|--------------|--|
|                              |  |  | 2017                         | 2018         | 2019         |  |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Casa Nobre Comercio e Armazenamento de Grãos Ltda./Alfenas   | 103.019,66                   | 113.321,63   |              | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Contribuintes com Necessidades Especiais, Idosos e Acometidos de Doenças Mentais ou Cancerígenas/Alfenas | 29.542,04                    | 32.496,24    | 35.745,87    | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Empresa OUTSPAN DO Brasil/Alfenas  | 31.141,36                    |              |              | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Indústrias com 300 empregados ou mais/Alfenas  | 93.800,00                    | 103.180,00   | 113.498,00   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Distrito do Barranco Alto/Alfenas   | 33.436,49                    | 36.780,14    | 40.458,15    | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Bairro Vila Promessa/Alfenas  | 12.200,71                    | 13.420,78    | 14.762,85    | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Associações de Cunho Religioso ou Assistência Social/Alfenas   | 62.372,00                    | 68.609,20    | 75.470,12    | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Clubes de Futebol/Alfenas  | 6.445,00                     | 7.089,50     | 7.798,45     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Restantes dos Contribuintes, Pessoas Físicas/Jurídicas Diversos Programas - Rol Geral/Alfenas            | 1.544.821,48                 | 1.699.303,63 | 1.869.233,99 | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas                         | 63.082,73                    | 140.736,68   | 154.810,34   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| IPTU - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Apartamentos Conjuntos Jd. São Carlos/Recreio Vale do Sol Programa PRÓ-DIREITOS                          | 150.000,00                   | 165.000,00   | 181.500,00   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| ITBI - Livre                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas                         | 24.199,44                    | 0,00         | 0,00         | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| ISS - Livre                  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Nova Representações Importação e Exportação LTDA/Alfenas   | 1.013,17                     | 1.063,83     | 1.170,21     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| ISS - Livre (redução até 2%) | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas                         | 29.005,22                    | 63.811,47    |              | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |

|  |  |   |            |            |            |  |
|--|--|---|------------|------------|------------|--|
| Taxa de Licença para Execução de Obras                                       | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas              | 2.570,26   | 5.654,58   | 6.220,04   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Licença para Localização   | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas              | 7.907,95   | 17.397,49  | 19.137,24  | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento de Horário Normal e Especial | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | empreendimentos e atividades econômicas empresariais - Programa PROGRIDE/Alfenas              | 601,14     | 1.322,51   | 1.454,77   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Casa Nobre Comercio e Armazenamento de Grãos Ltda./Alfenas                                    | 1.058,50   | 1.164,35   |            | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Empresa OUTSPAN DO Brasil/Alfenas   | 476,32     |            |            | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Distrito do Barranco Alto/Alfenas  | 32.023,66  | 35.226,02  | 38.748,63  | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Bairro Vila Promessa/Alfenas   | 9.459,35   | 10.405,28  | 11.445,81  | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Clubes de Futebol/Alfenas   | 580,00     | 638,00     | 701,80     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Associações de Cunho Religioso ou Assistência Social/Alfenas                                  | 6.376,00   | 7.013,60   | 7.714,96   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Indústrias com 300 empregados ou mais/Alfenas   | 4.500,00   | 4.950,00   | 5.445,00   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Taxa de Remoção de lixo  | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Restantes dos Contribuintes, Pessoas Físicas/Jurídicas Diversos Programas - Rol Geral/Alfenas | 155.411,10 | 170.952,21 | 188.047,43 | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Empresa OUTSPAN DO Brasil/Alfenas   | 1.370,00   |            |            | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Indústrias com 300 empregados ou mais/Alfenas   | 160,00     | 176,00     | 193,00     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Distrito do Barranco Alto/Alfenas  | 13.584,91  | 14.943,40  | 16.437,74  | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Moradores do Bairro Vila Promessa/Alfenas   | 771,87     | 849,06     | 993,96     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Clubes de Futebol/Alfenas   | 200,00     | 220,00     | 242,00     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                 | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Associações de Cunho Religioso ou Assistência Social/Alfenas                                  | 2.126,00   | 2.338,60   | 2.572,46   | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |

|  |  |   |                     |                     |                     |  |
|--|--|---|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Restantes dos Contribuintes, Pessoas Físicas/Jurídicas Diversos Programas - Rol Geral/Alfenas | 20.926,65           | 23.019,32           | 25.321,25           | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Anistia (multas IPTU dívida ativa)                           | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Apartamentos Conjuntos Jd. São Carlos/Recreio Vale do Sol Programa PRÓ-DIREITOS               | 30.000,00           |                     |                     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| Remissão (principal IPTU dívida ativa)                       | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | Apartamentos Conjuntos Jd São Carlos/Recreio Vale do Sol Programa PRÓ-DIREITOS                | 90.000,00           |                     |                     | Aumento de arrecadação com cobrança efetiva da Dívida. |
| <b>Total</b>   |  |   | <b>2.564.183,01</b> | <b>2.741.083,51</b> | <b>2.889.316,68</b> |  |

Alfenas, 14 de agosto de 2017.



**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**